



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

025/2014

Acórdão n°.

Processo n°. 232-41.2013.6.04.0000 – Classe 26

Requisição de Servidor - Cláudia Nayara da Rocha Dias

Interessado: Juízo da 2ª Zona Eleitoral – Manaus/AM

Relator Substituto: Juiz Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NAS NORMAS DE REGÊNCIA. REQUISIÇÃO AUTORIZADA.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, AUTORIZAR a requisição da servidora CLÁUDIA NAYARA DA ROCHA DIAS, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, ____ de janeiro de 2014.

Des. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidenta, em exercício.

Juiz **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**
Relator Substituto

AGEU FLORENCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que versa sobre requisição de servidora pública municipal, Cláudia Nayara da Rocha Dias, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Manaus/AM, para auxiliar os trabalhos da 2ª Zona Eleitoral – Manaus/AM.

Consoante o parecer nº 161/2013 da Seção de Informações Processuais - Secretaria de Gestão de Pessoas inexistente óbice legal à requisição.

O d. Procurador Regional Eleitoral Substituto, em parecer escrito, opinou pela requisição da servidora por atender as exigências legais.

É o sucinto relatório.

VOTO

A requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral é matéria regida pela Lei nº. 6.999 de 07 de junho de 1982, estando a correspondente regulamentação prescrita na Resolução TSE nº. 23.255, de 29.04.2010.

Nos termos da lei, compete aos Tribunais Regionais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios eleitorais, observada a correlação entre as atividades a serem realizadas pelos servidores com as exercidas em seu órgão de origem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Conforme se nota pela manifestação dos órgãos técnicos deste Tribunal, inexistente qualquer obstáculo que impeça este Regional de requisitar a servidora já mencionada, uma vez que restou atendidas todas as disposições das normas da legislação de regência.

Por essa razão, em consonância com o parecer ministerial, voto pela autorização da requisição da servidora Cláudia Nayara da Rocha Dias, com o intuito de prover a Justiça Eleitoral de recursos humanos suficientes para dar continuidade ao serviço prestado aos administrados de forma eficiente.

É como voto.

À Diretoria Geral, para as providências necessárias.

Manaus, ____ de janeiro de 2014.

Juiz **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**
Relator Substituto